

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR
CNPJ/MF – nº19.538.290/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º – Denominação, Sede, Foro e Duração

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR** é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, fundada em 27 de novembro de 2013, com sede na Av. Paulista, 1636, conjunto 1001/1002, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-200, e regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

A **ABSOLAR** será constituída por prazo indeterminado, tendo sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde estabelecerá seu escritório-sede por deliberação do Conselho de Administração.

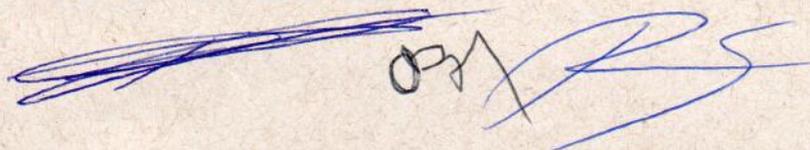
Parágrafo único – A alteração do Estado ou Município onde se localize a sede da Associação, bem como a abertura de escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional ou no exterior será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º – Objeto

A **ABSOLAR** tem por objeto coordenar, representar e defender os interesses comuns dos seus associados quanto ao desenvolvimento do setor solar fotovoltaico no Brasil, atuando na promoção e divulgação da energia solar fotovoltaica, bem como em defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e à livre-concorrência.

À **ABSOLAR** caberá:

- a) incentivar a participação da energia solar fotovoltaica na matriz energética brasileira;
- b) representar os seus associados perante a sociedade brasileira, autoridades governamentais brasileiras e comunidade internacional;
- c) conjugar e coordenar iniciativas e esforços conjuntos de seus associados, promovendo a utilização da energia solar fotovoltaica;
- d) acompanhar, sugerir ajustes na legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis à energia solar fotovoltaica, assim como colaborar e interceder junto aos órgãos governamentais para a promoção desta fonte;
- e) prestar colaboração técnica e emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando solicitada, no âmbito da energia solar fotovoltaica;
- f) estimular, desenvolver e participar em projetos de pesquisa de mercado e de desenvolvimento tecnológico na área de energia solar fotovoltaica;



- g) colaborar com outras associações, institutos ou entidades com interesses afins, podendo, neste caso, firmar parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações com esta finalidade;
- h) cooperar com os poderes públicos, órgãos e instituições nacionais e internacionais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a atividade de suas associadas;
- i) promover parcerias, acordos ou convênios de cooperação, colaborar com centros de pesquisa e cooperar na elaboração de programas, políticas e incentivos, bem como na obtenção de recursos junto a organismos nacionais e internacionais;
- j) participar de organizações nacionais e internacionais, assim como criar delegações ou outras formas de representação que contribuam para os seus objetivos;
- k) organizar, realizar e convocar reuniões, seminários, workshops e demais eventos de caráter técnico, econômico, científico, social e/ou cultural, voltados para os objetivos e finalidades dos segmentos de atuação de seus associados;
- l) buscar, junto aos setores financeiros, instrumentos de fomento a projetos de energia solar fotovoltaica no país;
- m) promover a aproximação dos seus associados para permanente intercâmbio de informações e experiências;
- n) publicar, patrocinar ou contratar a publicação de artigos, boletins, jornais, revistas ou anuários e, nas mesmas condições, obras sobre assuntos técnicos e econômicos de interesse do setor solar fotovoltaico;
- o) representar extrajudicialmente e judicialmente seus associados na defesa de interesses individuais e coletivos relacionados aos objetivos desta Associação;
- p) exercer toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos aqui descritos.

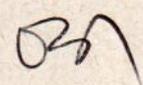
Parágrafo único – A **ABSOLAR** e seus associados, Conselheiros e Diretores, enquanto representantes da **ABSOLAR**, não se envolverão em qualquer manifestação de caráter religioso, racial, ideológico ou político partidário em nome da Associação.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 3º – Patrimônio

Constituem patrimônio da **ABSOLAR** todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta possui e vier a adquirir, bem como as doações, legados, subsídios, auxílios e outras receitas por ela recebidas sob qualquer forma lícita, devendo ser utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único – A **ABSOLAR** tem patrimônio distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ABSOLAR**.



Artigo 4º – Receita

A receita da **ABSOLAR** será constituída de:

- a) renda obtida pelo recolhimento das taxas de adesão de novos associados;
- b) contribuição obrigatória, quotizações ou contribuições extraordinárias dos associados;
- c) doações ou dotações de entidades públicas ou privadas;
- d) renda de atividades e eventos condizentes com a sua finalidade;
- e) renda da venda de publicações produzidas pela ou em nome da **ABSOLAR** e seus patrocínios;
- f) renda de prestação de serviços, desde que dentro dos objetivos da **ABSOLAR**;
- g) renda de quaisquer tipos de atividades que sirvam aos objetivos da **ABSOLAR**;
- h) subvenções do Poder Público;
- i) contribuições de entidades de classe;
- j) renda própria proveniente de imóveis que a **ABSOLAR** possua ou venha a possuir;
- k) rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Artigo 5º – Destinação Exclusiva

Todo o patrimônio e recurso financeiro da **ABSOLAR** será destinado integralmente à realização de seus projetos e objetivos, dentro de suas respectivas atribuições, segundo definido neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 6º – Constituição e Categorias Associativas

A **ABSOLAR** será constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I) Associado Pleno: pessoas jurídicas, privadas ou públicas, interessadas no progresso técnico, financeiro e econômico do setor solar fotovoltaico, bem como na adequação da regulamentação e legislação pertinente ao setor, e que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

- a) ser fabricante, fornecedor, distribuidor ou revendedor de equipamentos e/ou componentes utilizados em sistemas fotovoltaicos;
- b) ser empresa integradora, empreiteira (epcista), projetista, de consultoria, de engenharia, de arquitetura, investidora ou de outros serviços afeitos ao setor solar fotovoltaico;

- c) ser entidade proprietária ou controladora de projeto de geração de energia solar fotovoltaica **que esteja em pleno funcionamento ou que esteja comprovadamente em desenvolvimento**, com potência nominal superior a 01 (um) MW_{DC};
- d) ser agente de comercialização ou intermediação de energia solar fotovoltaica no ambiente de comercialização livre (ACL) de energia elétrica, devidamente cadastrado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- e) ser empresa de consultoria de negócios, com ramos de atividades e serviços afeitos ao setor solar fotovoltaico;
- f) ser instituição financeira com serviços afeitos ao setor solar fotovoltaico.

II) Associado Colaborador: pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades governamentais interessadas no progresso técnico, financeiro e econômico do setor solar fotovoltaico, bem como na adequação da regulamentação e legislação pertinente ao setor, e que satisfaçam ao menos uma das condições a seguir:

- a) ser empresa integradora, projetista, instaladora, de consultoria, de engenharia, de arquitetura ou de outros serviços afeitos ao setor solar fotovoltaico, quando tratar-se de empresa composta por até 05 (cinco) profissionais, incluídos os sócios, e que comprove faturamento bruto anual no último exercício inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) ser profissional pessoa física com atuação comprovada no setor solar fotovoltaico;
- c) ser entidade pública governamental comprovadamente envolvida em atividades relacionadas ao setor solar fotovoltaico;
- d) ser instituto ou centro de pesquisa, entidade ligada ao desenvolvimento tecnológico ou instituição acadêmica que tenha interesse e/ou atuação comprovadamente associada ao setor solar fotovoltaico;
- e) ser pessoa física ou jurídica proprietária ou controladora de projeto de geração de energia solar fotovoltaica **que esteja em pleno funcionamento ou que esteja comprovadamente em desenvolvimento**, com potência nominal igual ou inferior a 01 (um) MW_{DC};
- f) ser entidade de classe nacional, regional ou internacional, assim como Confederação ou Federação Estadual de empresas relacionadas ao setor solar fotovoltaico.

III) Associado Honorário: pessoas físicas que tenham realizado, comprovadamente, contribuições excepcionais ao desenvolvimento do setor solar fotovoltaico no Brasil. A nomeação de Associados Honorários será aprovada por deliberação da Assembleia Geral, por maioria mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes, mediante proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais, cada Associado Pleno será titular de 01 (um) voto. Ao Associado Colaborador e ao Associado Honorário não caberá direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - O associado poderá solicitar a sua classificação em categoria mais elevada, ainda que não atenda aos critérios para ela estabelecidos, desde que assuma os custos próprios da nova categoria e que a reclassificação seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração promoverá a reclassificação do associado sempre que haja alteração do seu perfil, conforme definido neste Estatuto.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransferível e dela só poderão fazer uso os que estiverem quites com as suas obrigações e deveres para com a Associação. É permitida a representação do associado em assembleias e reuniões por procuração específica.

Artigo 7º – Admissão

Serão admitidos como associados aqueles cuja atividade seja coerente com as finalidades da **ABSOLAR**, na forma do Capítulo I, art. 2º, observadas as demais disposições deste Estatuto Social. Estão aptas a pleitear sua admissão à **ABSOLAR** as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no País, e entidades públicas ou equiparadas, desde que atuantes no setor solar fotovoltaico.

Parágrafo 1º- A admissão de novos associados será realizada por solicitação escrita do proponente, encaminhada juntamente com documentos comprobatórios do seu enquadramento na categoria de associado pleiteada. Tal solicitação deverá ser examinada pela equipe da **ABSOLAR**, que verificará o enquadramento de cada novo associado em uma das categorias previstas e definidas neste Estatuto, bem como ratificada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Finalizada a sua admissão, o novo associado estará automaticamente integrado ao quadro social e subordinado ao Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.

Parágrafo 3º - Cada Associado Pleno poderá credenciar até 02 (dois) representantes para o fim específico de, em seu nome, exercer os direitos constantes deste Estatuto e cada Associado Colaborador poderá credenciar até 01 (um) representante para o fim específico de, em seu nome, exercer os direitos constantes deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos associados o direito de fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração outorgada com finalidade expressa para tal, a seus funcionários ou prepostos, ou ainda a representante credenciado de outro associado.

Parágrafo 5º - O representante credenciado do associado que deixar de atender às diretrizes fixadas por este Estatuto deverá ser substituído por outro, tão logo seja solicitado pela **ABSOLAR**.

Parágrafo 6º - Para efeitos legais, contratuais e outros, ficam convalidadas todas as admissões dos associados, bem como seus atos e deliberações praticados antes de 16/12/2015.

Artigo 8º – Direitos dos Associados

Além dos direitos que lhes forem atribuídos no Regimento Interno da **ABSOLAR**, constituem direitos dos Associados Plenos:

- a) comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, discutir e votar as matérias que forem submetidas à apreciação das mesmas, tendo direito a 01 (um) voto nas deliberações;
- b) indicar seus representantes credenciados para concorrer à eleição para os cargos eletivos previstos no Estatuto Social da **ABSOLAR**;
- c) propor ao Conselho de Administração a aplicação de penalidades a associados, mediante pedido devidamente fundamentado;
- d) propor, por meio de seus representantes credenciados, qualquer assunto que julgue deva ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- e) examinar os livros e os demais documentos da **ABSOLAR**, nas datas que para tal forem designadas;

Parágrafo 1º - Os Associados Colaboradores e Associados Honorários poderão participar das atividades da **ABSOLAR** com as seguintes restrições: não estarão aptos a eleger ou ser eleitos para os cargos eletivos previstos neste Estatuto Social, não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e também não poderão coordenar Grupos de Trabalho.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao associado o direito de desligar-se voluntariamente da **ABSOLAR**, mediante solicitação devidamente protocolada junto ao departamento financeiro da **ABSOLAR**, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, registrando-se a situação de eventual inadimplemento no momento do desligamento.

Artigo 9º – Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados da **ABSOLAR**:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno da **ABSOLAR**, assim como as decisões da Assembleia Geral e dos demais Órgãos da Administração da Associação;
- b) envidar esforços para a realização das finalidades a que se propõe a **ABSOLAR**.
- c) pagar a taxa de adesão, por ocasião da apresentação de sua proposta de admissão como associado;
- d) pagar pontualmente as contribuições sociais periódicas determinadas pela Assembleia Geral, assim como eventuais contribuições extraordinárias para fins específicos, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **ABSOLAR**;
- e) prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da **ABSOLAR** e do setor solar fotovoltaico;
- f) exercer com assiduidade, interesse, zelo e probidade, as funções inerentes aos cargos nos Órgãos de Administração e Grupos de Trabalho da Associação para os quais forem eleitos ou nomeados, quando Associados Plenos;



g) não omitir sua condição de associado e prestar à **ABSOLAR** todas as informações que julgar possam contribuir para a consecução de seus objetivos, assim como tornar públicas as atividades que vierem a exercer em decorrência de oportunidades, benefícios e/ou financiamento obtidos por meio da **ABSOLAR**.

Parágrafo único – O título de Associado Honorário é uma concessão honorífica da **ABSOLAR**, ficando tais associados dispensados das contribuições financeiras descritas nos itens “c” e “d” deste artigo.

Artigo 10 – Penalidades

A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto Social constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo 1º - O grau de incidência das penalidades atenderá à natureza, à gravidade do ato praticado e aos danos resultantes para a **ABSOLAR**.

Parágrafo 2º - A penalidade de advertência será sempre aplicável ao associado que não cumprir os deveres previstos neste Estatuto ou praticar atividades contrárias aos objetivos da **ABSOLAR**, não obstante a aplicação de outras penalidades previstas.

Parágrafo 3º - A penalidade de suspensão implicará a perda temporária de todos os direitos sociais previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - A penalidade de exclusão implicará a perda definitiva de todos os direitos previstos neste Estatuto, inclusive as contribuições efetuadas, sendo o punido removido do quadro de associados da **ABSOLAR**.

Parágrafo 5º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após notificação prévia encaminhada pela **ABSOLAR** ao interessado, mediante carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo 6º - Da aplicação das penalidades previstas neste artigo caberá pedido de revisão ao Conselho de Administração, no prazo de 07 (sete) dias contado da ciência daquela decisão; caso seja mantida a penalidade pelo voto da maioria do Conselho de Administração, caberá recurso à Assembleia Geral em igual prazo, cuja decisão será final e proferida em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 7º - Assegurado o direito de defesa, o Conselho de Administração, por decisão fundamentada de seu Presidente, poderá deliberar sobre a exclusão de associado, independentemente de sua categoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 07 (sete) dias da ciência da decisão, sendo que a decisão será tomada pelo voto da maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Não obstante o cabimento e aplicação de outras penalidades previstas, a suspensão será adotada nos casos em que o associado:

- a) faltar com o pagamento de suas contribuições conforme determinado no Regimento Interno ou que, depois de notificado para o pagamento das taxas e contribuições devidas, permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias;
- b) depois de advertido, reincidir no não cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto ou na prática de atividades contrárias aos objetivos da **ABSOLAR**; ou
- c) deixar de providenciar a imediata substituição de seu representante credenciado, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 9º - É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro social.

Parágrafo 10º - A readmissão do associado voluntariamente desligado da Associação ou excluído na forma do parágrafo segundo deste artigo, estará condicionada à aprovação do Conselho de Administração e à quitação das contribuições e taxas devidas até o seu desligamento ou exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 – Órgãos de Administração e Disposições Comuns

A **ABSOLAR** será composta pelos seguintes Órgãos de Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - Os Órgãos de Administração regem-se pelo presente Estatuto Social e, em caso de omissão deste, pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Todo integrante dos Órgãos de Administração da Associação exercerá seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor, mesmo que encerrado seu mandato.

Parágrafo 3º - Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre ocupados por representantes credenciados de Associados Plenos necessariamente distintos e não serão remunerados. O desligamento de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Associado Pleno que ele representava, a qualquer título, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva, que promoverá a sua substituição na forma deste Estatuto.



Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva será composta por profissionais contratados e devidamente remunerados, facultada ainda a contratação onerosa de auxiliares administrativos e assessores técnicos para serviços específicos.

Parágrafo 5º - As deliberações dos Órgãos de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, que poderá ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência ou videoconferência, a qual será presidida pelo respectivo Presidente que terá, quando for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo 6º - As convocações para as reuniões dos Órgãos de Administração poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou correio e endereçadas aos seus integrantes, observados os prazos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - A plena atuação do membro integrante dos Órgãos de Administração da Associação é adstrita à regular adimplência do Associado Pleno ao qual o mesmo esteja vinculado, exceto no que se refere ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – Constituição e Funções

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da **ABSOLAR**, podendo ter caráter Ordinário ou Extraordinário, e delas somente poderão participar e votar os associados que estiverem em dia com suas contribuições e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

Parágrafo único - Os Associados Colaboradores e Honorários, bem como os membros do Conselho Consultivo, poderão participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, sem, contudo, terem direito a voto.

Artigo 13 – Competência

Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas em lei:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- b) destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) aprovar, anualmente, o balanço anual da Associação e as demais contas da Associação apresentadas pelos Órgãos da Administração;
- d) examinar e deliberar sobre alterações no Estatuto Social da **ABSOLAR**;
- e) examinar, discutir e votar as matérias de interesse geral da **ABSOLAR**, e aquelas que lhe sejam submetidas pelos Órgãos de Administração;
- f) decidir recurso sobre exclusão de associados;



- g) deliberar sobre outras matérias previstas neste Estatuto Social como sendo de sua competência;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação e destinação do patrimônio social no caso de encerramento de suas atividades;
- i) aprovar a nomeação de Associados Honorários.

Artigo 14 – Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

A Assembleia Geral se reunirá anualmente, em caráter ordinário, para verificação e aprovação das contas e demonstrações financeiras do exercício findo e eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ao final de cada mandato eletivo, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais.

Artigo 15 – Convocação

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta enviada pelo correio ou por meio eletrônico, endereçada aos representantes credenciados pelos associados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as Assembleias Gerais Ordinárias e uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para as Assembleias Gerais Extraordinárias, acompanhadas do Edital de Convocação, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, por solicitação da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal, desde que por assunto de sua competência, ou a pedido de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Plenos da Associação, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 16 – Instalação, Funcionamento e Deliberação

A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, somente com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com as obrigações sociais. A Assembleia Geral se instalará, em segunda convocação, no mesmo dia e local, pelo menos 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a instalação em primeira convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda por um membro da Diretoria Executiva, caso lhe seja solicitado. O presidente da Assembleia Geral designará um secretário a ser escolhido entre os Associados Plenos presentes ou por estes indicados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral pode ser instalada a qualquer tempo, sem prévia convocação, se estiverem presentes 100% (cem por cento) dos Associados Plenos. No entanto, associados inadimplentes perante a Associação não terão direito de participar e de votar.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada associado o direito a voto que lhe é atribuído por este Estatuto



CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – Constituição e Funções

O Conselho de Administração da **ABSOLAR** é um órgão permanente, composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, sendo:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) 1º Vice-Presidente;
- 04 (quatro) Vice-Presidentes, dos quais 01 (um) Vice-Presidente de Geração Centralizada, 01 (um) Vice-Presidente de Geração Distribuída, 01 (um) Vice-Presidente de Cadeia Produtiva e 01 (um) Vice-Presidente de Financiamento;
- 05 (cinco) Conselheiros Regionais, especificamente para as regiões: Sul, Sudeste, Centro-Oeste (nesta incluído o Distrito Federal), Nordeste e Norte; e
- Os demais membros Conselheiros.

Os membros do Conselho de Administração serão representantes credenciados de Associados Plenos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um de seus membros eleito Presidente do Conselho de Administração pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito apenas uma vez, por igual período, sendo admitida a reeleição dos demais conselheiros, observando-se ainda o Parágrafo 6º deste artigo.

O Conselho de Administração deverá manter pluralidade, com membros que representem diferentes perfis de associados, de segmentos distintos do setor solar fotovoltaico. Para tanto, deverá ser composto por representantes de Associados Plenos atuantes nos segmentos de geração centralizada, geração distribuída, cadeia produtiva ou financiamento. Nenhum destes segmentos poderá deter, isoladamente, mais de 40% das vagas do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração da **ABSOLAR** não terão direito a qualquer remuneração, vantagens ou bonificações, sob qualquer forma.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste artigo, na hipótese de vaga do cargo ou de impedimento permanente de membro do Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, que assumirá o cargo provisoriamente, devendo a sua nomeação ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se realizar após esse evento.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o 1º Vice-Presidente, devendo a sua nomeação ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se realizar após esse evento.

Parágrafo 4º - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º Vice-Presidente ou ainda pelo Vice-Presidente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para a situação.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que deixar de representar o Associado Pleno ao qual estivesse vinculado por ocasião da sua eleição perderá o seu cargo no Conselho de Administração, devendo ser imediatamente substituído por outro representante indicado pelo respectivo Associado Pleno, devendo sua indicação ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se realizar após esse evento.

Parágrafo 6º - O Conselheiro que assumir seu cargo em substituição, na forma do Parágrafo 2º, Parágrafo 3º ou Parágrafo 5º deste artigo, cumprirá o prazo restante do mandato do substituído.

Artigo 18 – Candidatura e Eleição do Conselho de Administração

Para a composição do Conselho de Administração a ser eleito pela Assembleia Geral para um novo mandato de 04 (quatro) anos, os Associados Plenos deverão organizar-se em chapas de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) integrantes, conforme previsto no “caput” do Artigo 17º.

Parágrafo 1º - Os integrantes das chapas de Conselho de Administração serão necessariamente representantes credenciados de Associados Plenos, podendo ter apenas um candidato por Associado.

Parágrafo 2º - A composição de chapa de Conselho de Administração deverá ser encaminhada, por escrito ou por meio eletrônico, à Diretoria Executiva da ABSOLAR, no prazo de até 07 (sete) dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral, para registro e apresentação à Associação, contendo a listagem completa dos candidatos às funções de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Conselheiros Regionais e Conselheiros. Consideram-se úteis os dias de funcionamento normal da ABSOLAR.

Parágrafo 3º - A composição das chapas que concorrerão à eleição deverá ser apresentada à Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral, sendo certo que fica dispensada esta formalidade se estiverem presentes à Assembleia Geral todos os associados e candidatos.

Parágrafo 4º - Cada candidato poderá concorrer integrando uma única chapa.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração serão destituíveis a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 19 – Competência

I - Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social e o Regimento Interno, as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pelas Assembleias Gerais e demais Órgãos de Administração, bem como as decisões deles emanadas;
- b) estabelecer as formas de atuação da Associação perante a sociedade, as entidades governamentais, os associados, e os integrantes do setor solar fotovoltaico no País;
- c) definir políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação da **ABSOLAR**, bem como de sua organização e administração;
- d) manifestar-se sobre os assuntos de interesse do setor e do mercado solar fotovoltaico no país e no exterior;
- e) apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto Social;

- f) nomear os integrantes da Diretoria Executiva;
- g) verificar e aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Anual, elaborados pela Diretoria Executiva, para sua apresentação à Assembleia Geral, bem como aprovar alterações necessárias à sua execução e acompanhar, por meio de relatórios periódicos, as contas e demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- h) aprovar propostas de abertura de escritórios, delegações e/ou representações locais e/ou regionais no Brasil e no exterior;
- i) aprovar normas operacionais, tais como relatórios de despesas, conforme proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- j) examinar, discutir e deliberar sobre matérias de sua competência apresentadas pela Diretoria Executiva ou por associados;
- k) aprovar a proposta de Regimento Interno da Associação e as propostas de atualização do mesmo;
- l) aprovar os valores propostos pela Diretoria Executiva para as contribuições periódicas, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral. As taxas e eventuais contribuições extraordinárias serão fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- m) impor penalidades a qualquer associado, observadas as disposições deste Estatuto, e, ainda, julgar os recursos apresentados pelos associados;
- n) autorizar a Associação a adquirir ou vender bens imóveis de sua propriedade.
- o) aprovar contrato ou convênio a ser firmado no país ou no exterior, cujo valor seja superior ao do patrimônio líquido da Associação;
- p) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da **ABSOLAR**, cujo valor seja superior ao do patrimônio líquido da Associação;
- q) aprovar o plano de cargos e salários e de remuneração de profissionais que forem contratados para a realização de atividades específicas, inclusive, os critérios a serem adotados para essas contratações, elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva;
- r) deliberar sobre outras matérias previstas neste Estatuto Social como sendo de sua competência;
- s) aprovar a constituição e a dissolução de Grupos de Trabalho ou Comissões para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação e do setor solar fotovoltaico;
- t) aprovar a propositura ou ingresso da Associação em processos administrativos ou ações judiciais de interesse individual ou coletivo dos associados;
- u) propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Honorários, mediante justificativa devidamente fundamentada;

v) Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social e o Regimento Interno for omissos, ou ainda, em caso de contradição.

II - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

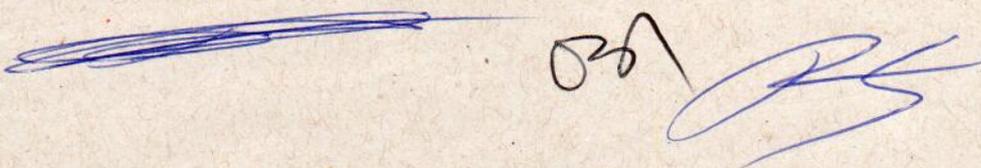
- a) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) delegar aos Conselheiros atribuições ou funções específicas que se façam necessárias;
- d) decidir os impasses nas deliberações do Conselho de Administração;
- e) representar institucionalmente a Associação, bem como indicar que outros membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva o façam;
- f) contribuir ativamente para o desenvolvimento das ações a que se propõe a Associação e das quais dependem as deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Administração, primando pelo adequado funcionamento deste órgão administrativo.

III - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração:

- a) participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos temporários ou ausências;
- c) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;
- d) representar institucionalmente a Associação, conforme indicação do Presidente do Conselho de Administração;
- e) contribuir ativamente para o desenvolvimento das ações a que se propõe a Associação e das quais dependem as deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Administração, primando pelo adequado funcionamento deste órgão administrativo;

IV - Compete aos demais Conselheiros Regionais e Conselheiros do Conselho de Administração:

- a) participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- b) colaborar com o Presidente do Conselho de Administração no que lhe for solicitado, desempenhando as ações que lhe forem delegadas por este, especialmente no caso de atividades localizadas nas suas regiões quando Conselheiros Regionais;
- c) contribuir ativamente para o desenvolvimento das ações a que se propõe a Associação e das quais dependem as deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Administração, contribuindo para o adequado funcionamento deste órgão administrativo;



d) substituir outro membro do Conselho de Administração, conforme lhe venha a ser solicitado, nos termos deste Estatuto, especialmente no caso de atividades localizadas nas suas regiões quando Conselheiros Regionais;

e) realizar atividades relacionadas ao secretariado de reuniões do Conselho de Administração, incluindo a confecção de atas de reunião.

Artigo 20 - Convocação, Instalação, Funcionamento e Deliberação

O Conselho de Administração realizará reuniões ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou a pedido de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Plenos da Associação no pleno gozo dos seus direitos nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta enviada pelo correio ou por meio eletrônico, endereçada aos integrantes do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecer o referido prazo de antecedência.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, pelos menos, a maioria de seus membros e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, pelo menos 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a instalação em primeira convocação, com qualquer número de membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência ou videoconferência. Os participantes deverão registrar sua presença assinando a respectiva lista e os conselheiros com presença remota deverão registrar suas presenças e suas votações posteriormente por e-mail.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser instaladas a qualquer tempo, sem prévia convocação, se estiverem presentes 100% (cem por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão decididas pela maioria dos votos dos presentes. O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, arredondado a unidade para baixo, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.

Parágrafo 5º - O comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho de Administração é de caráter obrigatório, sendo que a falta em até 03 (três) reuniões ordinárias em cada período de 12 meses poderá implicar na perda do cargo, a critério do Conselho de Administração, operando-se a substituição na forma deste Estatuto.

Parágrafo 6º - A falta de um membro ao Conselho de Administração poderá ser abonada por aquele que estiver presidindo a reunião, sempre que tal falta tiver ocorrido em razão do desempenho de atividades pela Associação.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 – Constituição e Funções

A Diretoria Executiva da **ABSOLAR** será composta por profissionais que podem ou não ser remunerados, conforme os respectivos termos contratuais, obedecendo ao Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Presidente Executivo e 01 (um) Superintendente, residentes e domiciliados no País, nomeados pelo Conselho de Administração por prazo indeterminado, sendo certo, ainda, que novos cargos de Diretoria poderão vir a ser criados a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva responderão diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá estruturar as equipes internas da entidade da forma que julgar adequada para o cumprimento das atividades, dentro do orçamento anual aprovado.

Parágrafo 3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente Executivo será substituído pelo Superintendente. Em caso de ausência ou impedimento temporário ou permanente do Superintendente, o mesmo será substituído por outro profissional a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, que servirá temporariamente até a substituição do cargo vacante pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Competência

I - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social e Regimento Interno, as disposições regulamentares e regimentais aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Associação, bem como as decisões deles emanadas;
- b) propor ao Conselho de Administração as formas de atuação da Associação perante a sociedade, as entidades governamentais, os associados, e os integrantes do setor solar fotovoltaico no País;
- c) apresentar ao Conselho de Administração as políticas, planos, metas, estratégias e diretrizes de atuação da **ABSOLAR**, bem como de sua organização e administração;
- d) administrar e dirigir as atividades da Associação;
- e) propor ao Conselho de Administração os valores das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados, sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral;
- f) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o Plano Anual de Atividades, o Orçamento Anual e o balanço anual, nos prazos e forma estabelecidos no seu Regimento Interno, incluindo um parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de sua gestão;
- g) admitir e demitir funcionários, consultores e assessores, sob qualquer regime empregatício, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, critérios a serem adotados para essas contratações, com observância das disposições deste Estatuto e prescrições legais;

- h) representar a Associação, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, conforme disposto no Artigo 23 abaixo;
- i) representar institucionalmente a Associação, complementarmente ao Presidente do Conselho de Administração;
- j) manifestar-se sobre os assuntos de interesse do setor e do mercado solar fotovoltaico no País e no exterior, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração;
- k) supervisionar a implementação de programas e planos a serem desenvolvidos pela Associação;
- l) elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da **ABSOLAR**, para submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- m) sugerir e elaborar propostas de posicionamento da **ABSOLAR** sobre os assuntos de interesse do setor solar fotovoltaico, no Brasil e no exterior, conforme orientação do Conselho de Administração;
- n) propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Honorários, mediante justificativa devidamente fundamentada.

II - Compete ao Presidente Executivo:

- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e institucionais da Associação;
- b) supervisionar a elaboração e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, anualmente, o Plano Anual de Atividades, referente ao exercício anterior;
- c) supervisionar a elaboração e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, propostas de metas, o Plano Anual de Atividades para o exercício do ano seguinte;
- d) acompanhar a execução do orçamento financeiro da Associação;
- e) realizar, autorizar e fiscalizar as aplicações patrimoniais da Associação;
- f) proferir palestras, conceder entrevistas, e demais atividades afeitas à representação institucional da **ABSOLAR**, no País e no exterior, sempre observando a orientação estratégica do Conselho de Administração;
- g) manifestar-se sobre os assuntos de interesse do setor solar fotovoltaico, tanto no Brasil quanto no exterior, sempre observando a orientação estratégica do Conselho de Administração;
- h) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, observados os termos deste Estatuto;
- i) adquirir e alienar bens sociais, observadas as limitações previstas neste Estatuto;

- j) participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, colaborando na elaboração das respectivas atas, quando requisitado;
- k) supervisionar a implementação de programas e planos técnicos e institucionais a serem desenvolvidos pela Associação;
- l) coordenar a supervisão dos Grupos de Trabalho e Comissões da Associação.

III – Compete ao Superintendente:

- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da Associação;
- b) promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da **ABSOLAR**, assim como sugerir à Diretoria Executiva e adotar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores da Associação;
- c) administrar, assinando em conjunto com o Presidente Executivo, os recursos financeiros e patrimoniais da **ABSOLAR**;
- d) elaborar, anualmente, o balanço anual, que deverá instruir a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) manter todos os arquivos fiscais e contábeis da Associação, desempenhando quaisquer atividades correlatas atribuídas à Diretoria Executiva, bem como organizar a prestação de contas do exercício findo, as providências para a elaboração e escrituração do balanço e dos livros contábeis para apreciação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) elaborar e apresentar periodicamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidente Executivo relatório de desempenho financeiro com balancete do movimento de receitas e despesas e fluxo de caixa da Associação;
- g) auxiliar na elaboração, anualmente, do Orçamento Anual e do relatório de contas da Associação, referente ao exercício anterior, assim como na elaboração de propostas de meta e do Orçamento Anual da Associação para o exercício do ano seguinte;
- h) representar a Associação, observados os termos deste Estatuto;
- i) participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, divulgando as agendas das reuniões aos seus integrantes, providenciando os registros das atas de acordo com as exigências legais;
- j) supervisionar a organização dos eventos nos quais a Associação venha a participar, direta ou indiretamente, no País ou no exterior;
- k) supervisionar a implementação de programas e planos administrativos e de comunicação a serem desenvolvidos pela Associação;
- l) elaborar, em conjunto com o Presidente Executivo, os critérios a serem adotados para contratações de profissionais, bem como o respectivo modelo de remuneração.

Parágrafo 1º - O Presidente Executivo e o Superintendente não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ABSOLAR**, em razão de ato regular de gestão.

Artigo 23 – Da Representação da Associação

A Associação será representada pelo Presidente Executivo em conjunto com o Superintendente, observados os critérios previstos no Parágrafo 4º abaixo, para os seguintes atos:

- a) Contratos de qualquer natureza, bem como para a aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de quaisquer bens móveis da ABSOLAR;
- b) Administração dos recursos financeiros e patrimoniais da ABSOLAR, incluindo abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar cheques, ordens de pagamento, saques, transferências bancárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- c) Para a constituição ou destituição de procuradores da ABSOLAR, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos e o prazo de validade do mandato, que não poderá exceder 01 (um) ano, exceto naqueles para fins judiciais, cujo prazo de validade será indeterminado;
- d) Para a contratação e demissão de funcionários, assessores e consultores.

Parágrafo 1º - Para a representação da ABSOLAR perante quaisquer repartições públicas ou federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista, fundações e entidades de classe, será necessária a assinatura do Presidente-Executivo ou um procurador com poderes específicos para tal.

Parágrafo 2º- Para a assinatura de documentos relacionados à representação institucional da ABSOLAR, será necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, em suas ausências, ser representado por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência do Presidente Executivo ou do Superintendente, será necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e, em suas ausências, do 1º Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - A assunção de obrigações pecuniárias pela Associação dependerá da observância dos seguintes critérios, por evento:

- I) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por decisão do Presidente Executivo em conjunto com o Superintendente, para os atos de gestão administrativa, sempre com a observância das demais cláusulas deste artigo;
- II) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - mediante aprovação prévia do Presidente do Conselho de Administração e em observância da previsão orçamentária da Associação;
- III) acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.



Artigo 24 – Constituição e Funções

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e tomadas de contas da Associação. O Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes, terá mandato coincidente com o do Conselho de Administração, podendo ser reeleito uma única vez. Os Associados Plenos deverão organizar-se em chapas de 06 (seis) membros, sendo: 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos – sendo um deles o Presidente do Conselho Fiscal – e 1º, 2º e 3º Conselheiros Fiscais Suplentes, residentes e domiciliados no País.

Parágrafo 1º - Os integrantes das chapas de Conselho Fiscal serão necessariamente representantes credenciados de Associados Plenos, podendo ter apenas um candidato por Associado.

Parágrafo 2º - A composição de chapa de Conselho Fiscal deverá ser encaminhada, por escrito ou por meio eletrônico, à Diretoria Executiva da ABSOLAR, no prazo de até 07 (sete) dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral, para registro e apresentação à Associação, contendo a listagem completa dos candidatos às funções de Conselheiros Fiscais Efetivos, sendo um deles o Presidente, e 1º, 2º e 3º Conselheiros Fiscais Suplentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por membros de Associados Plenos distintos e não integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração nem do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - Na ausência temporária ou permanente de Conselheiro Fiscal Efetivo, assumirá um dos Conselheiros Fiscais Suplentes já eleitos.

Artigo 25 - Convocação, Instalação, Funcionamento e Deliberação

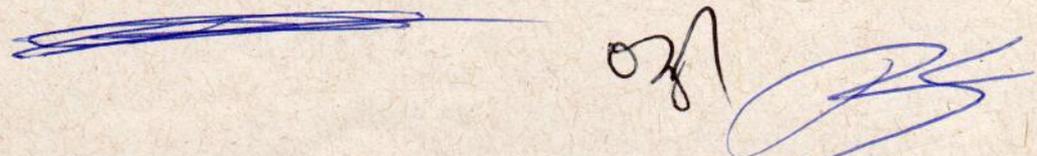
O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinariamente, uma vez ao ano, a fim de emitir parecer sobre o Relatório de Contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por meio de carta enviada pelo correio ou por meio eletrônico, endereçada aos integrantes do Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência ou videoconferência, lavrando-se a ata respectiva, que será encaminhada para a assinatura dos membros participantes da reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão decididas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 4º - Não será permitido a qualquer membro do Conselho Fiscal fazer-se representar pelo seu representante legal ou por pessoa por ele credenciada para a reunião para o qual tiver sido convocado.



Artigo 26 – Constituição e Funções

O Conselho de Administração poderá instituir o Conselho Consultivo, que é o órgão responsável por contribuir com análises, reflexões e orientações para as decisões estratégicas da ABSOLAR, e que será formado por 03 (três) a 06 (seis) membros convidados, não fazendo jus a qualquer remuneração por sua contribuição à Associação. As contribuições expedidas pelo Conselho Consultivo à ABSOLAR possuem caráter de recomendação, cabendo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, em conjunto, a decisão final de incorporá-las ou não ao planejamento estratégico da Associação.

Artigo 27 – Convocação, Instalação, Funcionamento e Deliberação

Parágrafo 1º - Se instituído, o Conselho Consultivo realizará reuniões no mínimo 01 (uma) vez por ano. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta enviada pelo correio ou por meio eletrônico, endereçada aos integrantes do Conselho Consultivo, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, indicando data, hora e local para a realização da reunião, além da ordem do dia a ser tratada, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecendo o referido prazo de antecedência.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência ou videoconferência, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo 3º - As recomendações do Conselho Consultivo serão decididas pela maioria dos votos dos presentes. O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 40% de seus membros.

Parágrafo 4º - Não será permitido a qualquer membro do Conselho Consultivo fazer-se representar pelo seu representante legal ou por pessoa por ele credenciada para a reunião para o qual tiver sido convidado.

CAPÍTULO X – ORÇAMENTO, EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**Artigo 28 – Orçamento**

A vida financeira e administrativa da Associação será orientada pelo Orçamento Anual a ser elaborado, anualmente, pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – Exercício Social

O exercício social da **ABSOLAR** coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 – Balanço Anual

Ao término de cada exercício social serão levantados, pela Diretoria Executiva, o balanço anual e as demonstrações financeiras de praxe que, juntamente com o relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior, serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração e à ratificação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril de cada ano posterior ao do exercício findo.

Parágrafo Único - As contas da administração deverão ser anualmente auditadas, salvo deliberação do Conselho de Administração em contrário.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, quando necessário, encaminhados à Assembleia Geral.

Artigo 32 – Dissolução

A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Plenos, devendo a deliberação ser aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Artigo 33 – Destinação do Patrimônio

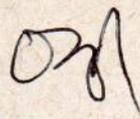
No caso de dissolução da **ABSOLAR**, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, de utilidade pública, de fins semelhantes, a serem indicadas pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Associação, dentre uma lista com, no mínimo, 03 (três) entidades sugeridas pelo Conselho de Administração, desde que não vedada por lei.

Artigo 34 – Responsabilidade dos Associados e dos membros dos órgãos da Associação

Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Os membros dos órgãos da Associação não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações da Associação, salvo em caso de dolo individual ou infração às normas legais, disposições estatutárias ou em desacordo com as decisões dos órgãos da Associação.

Artigo 35 – Regulamentos e Regimentos Internos

As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos pela Associação e aprovados pelo Conselho de Administração, os quais serão arquivados na sede da ABSOLAR e estarão disponíveis para consulta pelos associados conforme solicitação.



CAPÍTULO XII – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**Artigo 36 – Resolução Amigável**

Em caso de existência de qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto Social e do Regimento Interno, os envolvidos envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente, com intermediação do Conselho de Administração, quando solicitado pelos envolvidos.

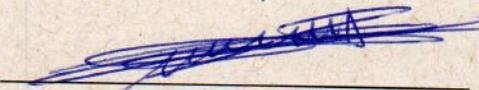
Artigo 37 – Arbitragem

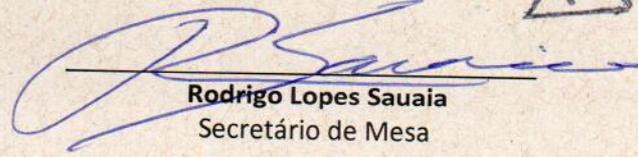
No caso de os envolvidos não chegarem a um acordo, a controvérsia será solucionada por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento em vigor na data da instalação do procedimento e sob as regras da Lei n° 9.307/96. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por um único árbitro indicado de acordo com o referido Regulamento, e em caráter confidencial, inclusive em relação à existência do conflito. Todo o procedimento arbitral será conduzido apenas em português.

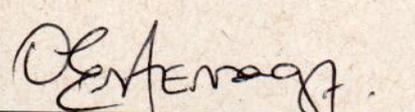
Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os envolvidos poderão recorrer a autoridades judiciais competentes para a obtenção de medidas coercitivas e/ou acautelatórias, sem que isso constitua renúncia da escolha dos envolvidos de se submeterem à arbitragem.

Parágrafo 2º - Para a execução do procedimento estabelecido no Parágrafo 2º acima, os envolvidos desde já elegem o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de abril de 2019


Ronaldo Koloszuk Rodrigues
Presidente de Mesa


Rodrigo Lopes Sauaia
Secretário de Mesa


Dr. Oziel Estevão
OAB/SP 115.318

TABELIÃO de NOTAS
ADRYANICOLA FROSTICO
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01416-100
BEL. JOSÉ NICOLA SPÓDITO - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3594-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de RONALDO KOLOSZUK RODRIGUES e dou fe. *****
Seio: 1042AC31860
SAO PAULO, 05 de Agosto de 2019.
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$8,75 Hr. 10:45
CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
14462
FIRMA 1
S11042AC0031860